



PROCESSO TC Nº 05986/12

fl.01/02

CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ. INSPEÇÃO ESPECIAL referente à gestão de pessoal. Assinação de prazo para regularização da situação (Resolução RC2 TC 00079/17). Cumprimento da decisão. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00890/2023

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da inspeção especial para verificação dos atos de gestão de pessoal na Câmara Municipal de Caturité.

Durante a instrução processual, a 2ª Câmara emitiu três decisões: Resolução RC2 TC 018/13, Acórdão AC2 TC 02835/15 e Resolução RC2 TC 079/17. Em seu último pronunciamento, a 2ª Câmara, na sessão realizada no dia 29 de agosto de 2017, através do Resolução RC2 TC 079/17, decidiu CONSIDERAR parcialmente cumprido o Acórdão AC2 TC 02835/2015, assinando prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Caturité, Sr. Jolmácio Pereira de Brito Filho, a ser feita por citação postal, com vistas à apresentação da Lei decorrente do Projeto nº 005/2015, apresentado pela defesa, sob pena de multa pessoal.

O referido acórdão, dentre outras deliberações, decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao gestor da época, para sanar as irregularidades remanescentes apontadas pela Auditoria, quais sejam: (a) ilegalidade na nomeação dos servidores ocupantes dos cargos comissionados da Secretaria de Expediente e Secretário da Câmara, cujas atribuições não se relacionam com as funções de direção, chefia ou assessoramento; e (b) ausência de legislação que descreva as atribuições dos cargos que integram o quadro de pessoal, salvo em relação à Secretaria de Expediente

Dentro do prazo fixado, o presidente da Câmara Municipal, Sr. Jolmácio Pereira de Brito Filho, apresentou os documentos de fls. 288/300.

A Auditoria procedeu a análise da documentação apresentada, fls. 313/318, concluindo pelo cumprimento do Acórdão AC2-TC 02835/15, com arquivamento do presente processo.

O Ministério Público de Contas, na sessão de julgamento, pugnou pelo cumprimento da decisão, com arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

Ante a conclusão da Auditoria, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara considere cumprido o Acórdão AC2 TC 02835/17, com o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05986/17, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02835/17, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR cumprido o Acórdão AC2 TC 02835/17, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 18 de abril de 2023.

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2023 às 08:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO